



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Rua Marinho Carlos de Souza, 05 / CEP 36.820-000
FONE: (032) 743.1156 / 743.1488 / 743.1263
Estado de Minas Gerais

Lei Municipal 1.471 de 13 de março de 2000.

“Parcela dívida ativa e dá outras providências.”

Faço saber, usando das atribuições legais, a mim conferidas, que a Câmara Municipal de Divino aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos contribuintes lançados na Dívida Ativa, o parcelamento de seus débitos em até três vezes com desconto de 35% (trinta e cinco por cento).

§ 1º - O parcelamento e o desconto de que trata o Caput deste artigo somente será concedido se requerido formalmente, pelo contribuinte, até 10 de abril de 2000.

§ 2º - A Procuradoria Jurídica do Município moverá ação Judicial de cobrança contra os contribuintes que não regularizarem seus débitos com o Município, inscritos em dívida ativa, até o dia 10 de abril de 2000.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário e em especial a lei nº1.446 de 23 de dezembro de 1998, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 13 de março de 2000.

José Carlos Pereira Santana
Prefeito Municipal